



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 44/2023

Licitação Pregão Eletrônico Nº. 31/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **TESSER E SILVA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **TESSER E SILVA LTDA**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, RUA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 28 - CEP: 85660000 - BAIRRO: SAO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **46.228.520/0001-57**, neste ato representada por seu representante legal, **ARQUIMEDES RESTELATO DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 28 - CEP: 85660000 - BAIRRO: SAO FRANCISCO DE ASSIS, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 600.643.159-91, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão Eletrônico sob o nº. 31/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para fornecimento de serviços com profissionais de educação física para execução de atividades físicas com crianças e adolescentes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 31/2023 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 94.999,80 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	64424	Contratação de uma empresa com mínimo de dois profissionais de nível superior em Educação Física licenciado/bacharel para prestação de serviços de treinamentos esportivos organização e participação de amistosos /campeonatos, disponibilidade nos finais de semana, feriados e	PRÓPRIA	MES	12,00	7.916,65	94.999,80

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

ARQUIMEDES
RESTELATO DA
SILVA:600643159
91

Assinado de forma digital
por ARQUIMEDES
RESTELATO DA
SILVA:60064315991
Dados: 2023.04.18
11:43:52 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		alojamento com as equipes nas modalidades de futsal, futebol e vôlei de areia masculino/feminino de 05 a 17 anos, com carga horária de 40 horas semanais para trabalhar no Departamento de Esportes do município de São Jorge D'Oeste					
TOTAL.....							94.999,80

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	11.006	10.006.27.812.0015.2053	3.3.90.39.99.99.	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, sem ônus de transporte e alimentação, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/Pr. Os serviços em treinamentos esportivos, em organização e em participação em amistosos /campeonatos, deverão ser executados durante a semana e nos finais de semana, feriados e em alojamento quando solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Estes serviços deverão ser cumpridos no município de São Jorge D' Oeste e/ ou nos locais onde acontecerão as competições com os atletas nas modalidades de futsal, futebol e vôlei de areia masculino/feminino de 05 a 17 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços deverão serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - a entrega dos produtos deverá estar inclusa todas as despesas de descolamento e transporte.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos equipamentos apresentados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar o contrato, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de São Jorge D'Oeste/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de São Jorge D'Oeste -Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 31/2023 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Cristiana Sonsin da Silva Nogueira, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.352.388-90 e portadora do RG nº 132204497.

A fiscalização de execução será exercida pelo Servidor **Mauro Edson Obergen**, do Departamento de Esportes, cujo CPF nº 603.473.179-87. Telefone (46) 3534-1234 ou pela servidora **Alice de Fátima Agostini Parcianello**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cujo CPF nº 056.258.929-54, e-mail: ali_agos@hotmail.com. Telefone (46) 3534-8050, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

ARQUIMEDES
RETELATO
DA
SILVA:600643
15991

Assinado de forma
digital por
ARQUIMEDES
RETELATO DA
SILVA:60064315991
Dados: 2023.04.18
11:46:54 -03'00'

São Jorge D'Oeste, 13/04/2023.

TESSER E SILVA LTDA
ARQUIMEDES RETELATO DA SILVA
CPF Nº. 600.643.159-91

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 44/2023

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 13/04/2023.


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 176/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: PAUL O LUIS MARTINS

CNPJ: 09.138.250/0001-54

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 176/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: F. G. DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 26.040.720/0001-41

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 176/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: ZOOM COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 26.116.550/0001-43

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: CLIBERTE TADEU BORGES

CNPJ: 15.894.350/0001-73

VALOR: R\$ 4.135,81

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI

CNPJ: 12.706.910/0001-20

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: ATACADO MINIPRECIO LTDA

CNPJ: 31.718.650/0001-83

VALOR: R\$ 1.865,26

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 63/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: LOPKOP LAMP - CALÇADO PRODUTOS DE LAMPREZA LTDA

CNPJ: 05.340.600/0001-59

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 64/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: ASPIREX COM FERRAGENS E FERRAMENTAS

CNPJ: 13.056.727/0001-45

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 63/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MULTISOL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 12.911.457/0001-71

VALOR: R\$ 425,75

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 63/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: LOPKOP LAMP - CALÇADO PRODUTOS DE LAMPREZA LTDA

CNPJ: 05.340.600/0001-59

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

CONTRATADO: RUIZRE COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 35.088.051/0001-00

VALOR: R\$ 1.146,82

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: AUGUSTO HENRIQUE ALMEIDA - ME

CNPJ: 23.837.200/0001-40

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: ELETROMAGNUMS ASISTEC LTDA

CNPJ: 02.986.580/0001-15

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: ELETROMAGNUMS ASISTEC LTDA

CNPJ: 02.986.580/0001-15

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 13 de abril de 2023

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.048.820/0001-56

VIGÊNCIA: 31/08/23

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Jorge D'Oeste/Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2023, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa	Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
78/2023	BC SANTOS	COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	45.118.371/0001-00	5.078,00
79/2023	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA		45.329.312/0001-81	8.459,98
80/2023	CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA		73.334.476/0001-32	26.988,00
81/2023	D-TALHE IND E COM DE MOVEIS LTDA		28.673.228/0001-24	6.220,00
82/2023	FAROL IND E COM LTDA		48.441.824/0001-96	1.919,20
83/2023	FORTHE TRATORES LTDA		01.504.670/0001-08	5.700,00
84/2023	GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA		16.620.058/0001-12	2.725,00
85/2023	JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI		33.486.276/0001-80	9.404,97
86/2023	OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS		08.925.642/0001-03	14.510,00
87/2023	VA OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA		18.770.897/0001-06	10.085,00
88/2023	XM CONSTRUCOES EIRELI		42.343.998/0001-77	1.277,90

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste/Pr, 13/04/2023 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa VALDIR CAVASOTTO ESPÉCIE: Contrato nº 54/2021 - CARTA CONVITE Nº 2/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em veículos leves da municipalidade.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 54/2021 para mais 04 (quatro) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 14/08/2023 (quatorze dias de agosto de 2023).

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de 3º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa E. SANDRIN - MADEIREIRA LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 55/2021 - Pregão Presencial Nº 18/2021.

OBJETO: Aquisição de madeiras para ser utilizadas em vias públicas, pontes e em manutenção de bens imóveis em geral.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 55/2021 para mais 06 (seis) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 14/10/2023 (quatorze dias de outubro de 2023).

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 12/2023 - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração do projeto para licenciamento ambiental de cascalheiras e registro junto à ANM - Agência Nacional de Mineração. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por lote

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	1	3.400,00	3.400,00
2	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	1	2.600,00	2.600,00
3	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	1	4.500,00	4.500,00
4	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	1	5.000,00	5.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 12/2023 - Pregão Eletrônico: R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê - PR, 13 de abril de 2023.

ADEMILSO ROSIN

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 32/2023 - MODALIDADE - DISPENSA

OBJETO: Aquisição de equipamentos para ser usado pelo Departamento de Urbanismo.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	RV MOTORES LTDA	1	8.850,00	8.850,00
2	RV MOTORES LTDA	2	3.450,00	6.900,00
3	RV MOTORES LTDA	3	5.050,00	15.150,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 32/2023 - Dispensa: R\$ 17.350,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê - PR, 13 de abril de 2023.

ADEMILSO ROSIN

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-Pr, por intermédio do seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2023, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para veículos de todas as Secretarias que viajam entre São Jorge D'Oeste e Curitiba para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr. cuja data de abertura estava prevista para o dia 13/04/2023, às 08h00min, foi considerado DESERTO, tendo em vista que não houve cadastramento de proposta de licitantes interessados no presente certame.

São Jorge D'Oeste-PR, 13 de Abril de 2023.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2282/2022

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de móveis, ar condicionado, lavadora de alta pressão, cadeirinhas de refeições, colchonetes, colchões para berço, lençóis para berços, toalhas de banho e lava roupas para uso das Secretarias do Município de São

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

LEI Nº 1094/2023

Altera dispositivos da Lei nº 127/2007, de 05 de janeiro de 2007, Lei 921/2020, de 07 de abril de 2020, que define e descreve o parcelamento do solo para fins urbanos do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º O inciso XI, do artigo 5º da Lei 127/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: XI – em faixas marginais às ferrovias, dutos e redes de alta tensão, cabos de fibra ótica, cones de aproximação e faixas de proteção de aeroportos e outros equipamentos congêneres, na largura de 15m (quinze metros) medidos a partir de cada um dos limites das respectivas faixas de domínio, salvo se a largura for determinada em legislação federal ou estadual ou em instrução técnica específica indicada pelas autoridades responsáveis pela instalação dos referidos equipamentos;

Parágrafo único: fica reduzido para 07 (sete) metros para cada lado as faixas não edificantes ao longo das rodovias estaduais e federais.

Art. 2º Fica alterada a alínea "b", do inciso VI, do artigo 6º da Lei 127/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

b) comprimento máximo da quadra igual a 200m (duzentos metros) e largura mínima de 40m (quarenta metros).

Art. 3º Fica alterada a alínea "h", do inciso VII, do artigo 6º da Lei 127/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

h) plantio de grama em leiva, da espécie zoysia japônica (esmeralda), em terreno devidamente preparado e nivelado na altura do meio fio.

Art. 4º Fica alterada a alínea "i" do inciso VII, do artigo 6º, da Lei 127/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

i. pelo menos um ponto de hidrante em localização central do loteamento com vazão mínima de 2.000L/min (dois mil litros por minuto), desde que possível a viabilidade técnica junto ao órgão competente (SANEPAR), mediante parecer do órgão.

Art. 5º Fica revogado o inciso XI do artigo 4 da Lei 921/2020.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2.023).

Leila da Rocha - Prefeita

Cod411479

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-Pr, por intermédio do seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2023, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para veículos de todas as Secretarias que viajam entre São Jorge D'Oeste e Curitiba para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr. Cujas data de abertura estava prevista para o dia 13/04/2023, às 08h00min, foi considerado DESERTO, tendo em vista que não houve cadastramento de proposta de licitantes interessados no presente certame. São Jorge D'Oeste-PR, 13 de Abril de 2023.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2282/2022

Cod411496

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de móveis, ar condicionados, lavadora de alta pressão, cadeirinhas de refeições, colchonetes, colchões para berço, lençóis para berços, toalhas de banho e lava roupas para uso das Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2023, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
78/2023	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	45.118.371/0001-00	5.078,00
79/2023	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	8.459,98
80/2023	CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	73.334.476/0001-32	28.998,00
81/2023	D-TALHE IND E COM DE MOVEIS LTDA	29.673.228/0001-24	6.220,00
82/2023	FAROL IND E COM LTDA	49.441.824/0001-96	1.919,20
83/2023	FORTHE TRATORES LTDA	01.504.670/0001-08	5.700,00
84/2023	GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA	16.620.059/0001-12	2.725,00
85/2023	JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI	33.486.276/0001-80	9.404,97
86/2023	OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS LTDA	08.925.642/0001-03	14.510,00
87/2023	V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	18.770.897/0001-08	10.065,00
88/2023	XM CONSTRUCOES EIRELI	42.343.998/0001-77	1.277,90

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste/Pr, 13/04/2023 – LEILA DA ROCHA – Prefeita.

Cod411451

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 44/2023 Pregão/Nº. 31/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	TESSER E SILVA LTDA- CNPJ nº. 46.228.520/0001-57
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de serviços com profissionais de educação física para execução de atividades físicas com crianças e adolescentes da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.
Valor	R\$ 94.999,80 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 12/04/2024
Prazo de vigência	até 12/04/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 13/04/2023

Cod411459